



MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

REUNIÃO DE 18/05/2011

ASSUNTO: Piano de Pormenor da AUGI da Quinta do Canastrá - Terrim - Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

PROPOSTA

(preenchimento reservado ao DAF)
Proposta n.º DAU_DPU_02_11-11
Documento n.º

Na reunião de Câmara de 21 de Abril de 2008 foram aprovados os termos de referência do Relatório Ambiental de suporte à avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da AUGI da Quinta do Canastrá – Terrim. Naquela data, a experiência e a prática na matéria em causa eram inexistentes, atendendo ao tempo decorrido desde a publicação do Diploma que estabeleceu a qualificação de Planos Municipais de Ordenamento do Território aquela prática (Decreto-Lei n.º 316/2007, de 16 de Setembro).

O desenvolvimento da proposta de Plano e respectiva avaliação ambiental, bem como o acompanhamento feito pelas entidades externas com tutela nas matérias que o mesmo trata, vieram a demonstrar que a decisão de elaboração da avaliação ambiental terá sido conservadora. Com efeito, foi demonstrado desde então que a proposta de Plano não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.

Deste modo, e para efeitos do previsto no n.º 6, do art.º 74.º, do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redacção, e nos termos definidos no n.º 6, art.º 3.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, propõe-se que a Câmara Municipal delibere dispensar o Plano de Pormenor da AUGI da Quinta do Canastrá - Terrim de Avaliação Ambiental Estratégica AA(E) com base na seguinte fundamentação:

1. De acordo com o n.º 5 do Artigo 74.º do RJGT, só são objecto de avaliação ambiental os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local, no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente;
2. O PP da AUGI da Quinta do Canastrá - Terrim, trata uma pequena área a nível local, tendo como principal objectivo a reconversão urbanística da AUGI, criando condições de urbanidade que permitirão que a consolidação urbanística se faça de forma progressiva e equilibrada, tendo em conta a salvaguarda de todos os aspectos ambientais aplicáveis;



MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

REUNIÃO DE 18/05/2011

ASSUNTO: Plano de Pormenor da AUGI da Quinta do Canastrão - Terrim - Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

-
3. O Plano não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com o n.º 6 do art.º 74.º do RIUT, conjugado com o anexo do DL 232/2007, de 15 de Junho e tendo em conta os critérios no n.º 1 do anexo do DL 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que:
- a) O plano promove a integração de condições ambientais, em especial com vista a fomentar o desenvolvimento sustentável, alcançando o propósito de um equilíbrio harmonioso, através de propostas de ocupação de baixa densidade na ocupação da área de intervenção com uso predominantemente habitacional com tipologia de moradia unifamiliar isolada;
 - b) O plano tem em consideração as questões ambientais aplicáveis decorrentes da proposta de intervenção, procurando soluções pouco impactantes e sustentáveis, nomeadamente: rede viária com características mistas de acesso viário e pedonal, índice de ocupação das parcelas baixo, superfície de impermeabilização do solo reduzida, propostas de implantação dos fogos compatibilizadas com a salvaguarda dos sobreiros existentes, implementação de soluções infra-estruturais que melhoram o desempenho e comportamento hídrico do local;
 - c) O Plano cumpre a legislação em matéria de ambiente, nomeadamente ao nível da salvaguarda de espécies protegidas – nomeadamente Sobreiros e Azinheiras – e do regime sonoro, conforme ilustra o Mapa de Ruído elaborado;
 - 4. A proposta de Plano minimiza fortemente os impactes ambientais que hoje se verificam no terreno, fruto da ocupação desregrada e de gênese ilegal, do mesmo modo que salvaguarda o harmonioso pleno preenchimento da zona de reconversão urbanística, evitando os impactes estimados com um cenário inacção por parte da autarquia (cenário zero, que significa a inexistência de Plano de Pormenor).
 - 5. Ainda de acordo com o disposto no n.º 2 do anexo do DL 232/2007, de 15 de Junho, é possível verificar que:



MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

REUNIÃO DE 18/05/2011

ASSUNTO: Plano de Pormenor da AUGI da Quinta do Canastrá - Terrim - Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

-
- a) As acções do Plano não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, não se aplicando os indicadores probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos mesmos;
 - b) As acções do Plano não produzem quaisquer efeitos cumulativos significativos;
 - c) As acções do Plano não produzem quaisquer efeitos transfronteiriços;
 - d) Não se verificam riscos para a saúde humana ou para o ambiente, antes pelo contrário, minimizam-se eventuais impactes negativos através da regulamentação da ocupação do solo, da regularização da rede viária onde é feita uma hierarquização de vias que dá prioridade ao peão e aos modos de transporte suaves, e da infraestruturação do local;
 - e) Não se verificam quaisquer efeitos significativos em termos de dimensão e extensão espacial;
-
- f) A proposta de Plano, relativamente pequena (17 ha), não ultrapassa normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental e de utilização intensiva do solo, não colide com nenhum interesse do património cultural e promove a salvaguarda do património natural existente;
- g) Face à existência de áreas ou paisagens com estatuto protegido - Sobreiros e Azinheiras - a nível nacional, comunitário ou internacional, o Plano adopta as medidas de salvaguarda presentes na legislação em vigor quanto a esta matéria, existindo uma articulação e participação activa da entidade com tutela para o efeito,
- a Autoridade Florestal Nacional.

O Proponente

Amaro Manuel Balseiro Amaro
(vereador)



MUNICÍPIO DE PALMELA - CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

REUNIÃO DE 18/05/2011

ASSUNTO: Plano de Formenor da AUGI da Quinta do Canastrá - Terrim - Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

DELIBERAÇÃO:	esta proposta foi	<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada	<input type="checkbox"/> retirada
por	<input type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto		
por	<input checked="" type="checkbox"/> unanimidade	<input type="checkbox"/> maioria		
PRESENÇAS:				
<input checked="" type="checkbox"/> Ana Teresa Vicente - Presidente	<input type="checkbox"/> Adilia Candeias - Vereadora			
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Vereador	<input checked="" type="checkbox"/> Adílio Costa - Vereador			
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador	<input checked="" type="checkbox"/> Antônio Fonseca Faria - Vereador			
<input checked="" type="checkbox"/> Maria Natividade Coelho - Vereadora				

Aprovada em minuta, em reunião de 18/05/2011, em Sessão Extraordinária, para efeitos do disposto no art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

A Presidente da Câmara

(Any Teresa Vicente)

(José Manue Monteiro)